



PROCESSO Nº 5.615/2023-PMM.

MODALIDADE: Adesão nº 07/2023-CEL/SEVOP/PMM.

OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 02/2023/CPL, processo nº 31.288/2022-PMM, referente ao Pregão Eletrônico (SRP) nº 132/2022-CPL/PMM – Aquisição de vasilhame de gás (vazio) e recarga de gás GLP 13kg para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e unidades vinculadas.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC.

RECURSO: Erário municipal.

PARECER Nº 207/2023-CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do **Processo nº 5.615/2023-PMM**, referente a **Adesão nº 07/2023-CEL/SEVOP/PMM**, em que é requisitante a **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**, que pretende aderir a Ata de Registro de Preços - ARP nº 02/2023/CPL, oriunda do Processo Licitatório nº 31.288/2022-PMM, autuado na modalidade Pregão Eletrônico (SRP) nº 132/2022- CPL/PMM, com fito na *aquisição de vasilhame de gás (vazio) e recarga de gás GLP 13kg para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e unidades vinculadas*, tendo como órgão gerenciador a **Secretaria de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC**,

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precedem a Adesão no modo “carona” foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública e sua conformidade com os preceitos do instrumento licitatório, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 44/2018 e dispositivos jurídicos pertinentes.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, com 239 (duzentas e



trinta e nove) laudas, reunidas em 01 (um) volume.

Passemos a análise.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange o procedimento de Adesão nº 07/2023-CEL/SEVOP/PMM por parte da Secretaria Municipal de Administração, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 08/03/2023, por meio do Parecer/2023-PROGEM (fls. 229-233, 234-238/cópia), opinando de forma favorável ao prosseguimento do processo para a adesão propriamente dita e celebração do contrato.

Atendidas, portanto, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

3. DA ANÁLISE TÉCNICA

Preliminarmente, cumpre registrar que a respeito da adesão à Ata de Registro de Preços preceitua o art. 22 do Decreto Municipal nº 44, de 17/10/2018, que:

Art. 22 – Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
(Grifo nosso).

O presente pedido de adesão à Ata de Registro de Preços obedece aos requisitos previstos no dispositivo susograftado.

No que concerne à fase interna do **Processo nº 5.615/2023-PMM**, verificamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que foi instaurado procedimento administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado, bem como a documentação necessária para instrução processual foi apensada aos autos.

Ademais, nos itens adiante ressaltamos os documentos que caracterizam o estudo de viabilidade, eficiência e economicidade, em observância ao supracitado artigo do Decreto Municipal nº 44/2018, alterado pelo Decreto nº 53/2018, comprovando a vantajosidade na adesão pretendida em detrimento de novo procedimento licitatório.

3.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

A solicitação de adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) em tela, formulada pelo Secretário



de Administração, Sr. José Nilton de Medeiros, à Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC, foi feita por meio do Ofício nº 46/2023-SEMAD/PMM (fl. 02). Nesta senda, observa-se a anuência da SEASPAC, na pessoa de sua titular, Sra. Nadjalúcia Oliveira Lima, em 13/02/2023, via Ofício nº 07/2023-SEASPAC, autorizando expressamente a adesão à referida ARP (fl. 03), em consonância ao disposto no art. 22, § 8º, II do Decreto Municipal nº 44/2018.

A SEMAD consultou a fornecedora signatária da Ata de Registro de Preços a fim de que esta manifestasse interesse ao fornecimento decorrente da adesão pretendida (fl. 04). Em atenção ao referido expediente, a empresa **MARISCÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA** manifestou aquiescência à solicitação (fl. 05), atendendo, desta feita, o disposto no art. 22, § 2º do Decreto Municipal nº 44/2018.

Nesta senda, consta nos autos Termo de Autorização, de lavra do Secretário Municipal de Administração, visado pelo gestor municipal Sr. Sebastião Miranda Filho, possibilitando que se proceda com os atos necessários à contratação por meio da Adesão pretendida (fl. 18).

Outrossim, observa-se a juntada da justificativa para a contratação (fl. 13), na qual o Ordenador de Despesas da SEMAD afirma que a aquisição é necessária por ser essencial a manutenção das atividades diárias desempenhadas pela Secretaria de Administração e unidades vinculadas, especialmente quanto ao preparo de chá e café aos seus servidores.

Presente no bojo processual a Justificativa para Adesão à Ata de Registro de Preços (fls. 14-15), ilustrando a vantajosidade econômica da adesão pretendida com fulcro nos preços obtidos junto a outros fornecedores, deixando claro que pelos valores atuais de mercado, tal procedimento demanda menos custos do que o processo licitatório comum.

Nota-se a juntada aos autos de Justificativa de Consonância com o Planejamento estratégico (fls. 16-17), na qual o titular da SEMAD informa a necessidade de contratação do objeto por ser um investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela Administração Municipal como parte do processo de desenvolvimento da cidade, estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do período 2022-2025.

Por fim, verifica-se também a juntada de Termo de Compromisso e Responsabilidade assinado pela servidora municipal designada para o acompanhamento e fiscalização da execução do procedimento e do contrato a ser formalizado pelo órgão, Sra. Solange Marcia Campos Botelho (fl. 08).

3.2 Da Documentação Técnica

A Secretaria Municipal de Administração providenciou Planilha de Preços Médios (fl. 34), tendo por intuito demonstrar a vantajosidade econômica com a adesão em tela, com base no comparativo entre os valores pesquisados junto à 02 (duas) empresas do ramo do objeto pretendido (fls. 20-21) e por meio



de busca realizada na ferramenta on-line Banco de Preços¹, consolidada em Relatório de Cotação (fls. 22-33), em atendimento ao disposto no art. 22, *caput*, do Decreto nº 7.892/2013 e no *caput* do art. 22, Decreto Municipal nº 44/2018.

Consta dos autos cópia do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico (SRP) nº 132/2022-CPL/PMM e seus anexos (fls. 35-87), que deu origem à ARP em questão. Nesta senda, observamos que o Termo de Referência para a adesão em tela demonstra exata identidade com o objeto licitado, constando a devida indicação dos itens e quantitativos pertinentes ao processo ora em análise (fls. 150-155), com o valor estimado de **R\$ 32.419,20** (trinta e dois mil, quatrocentos e dezenove reais e vinte centavos), demonstrado através da planilha anexa ao referido documento (fl. 156).

Uma cópia da Ata de Registro de Preços nº 02/2023/CPL foi juntada ao processo análise, verificando-se que foi assinada em 05/01/2023 (fls. 137-139), com validade de 12 (doze) meses. Depreende-se do documento que a SEMAD não foi registrada como órgão participante, bem como identifica-se o dispositivo que estabelece o uso da ARP por órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços (item 15). Tal instrumento traz à baila os itens, quantitativos e valores registrados. Ainda no que tange a referida Ata, vislumbramos nos autos as publicações de seu extrato, feitas em 06/01/2023, no Diário Oficial do Estado do Pará - IOEPA nº 35.247 (fls. 140) e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP nº 3158 (fl.141).

A intenção do dispêndio com a contratação via carona foi oficializada por meio das Solicitações de Despesas nº 20230117003 e 20230117002 (fls. 06-07).

A minuta do contrato de Adesão à ARP a ser celebrado entre a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD e a empresa **MARISCÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA** consta às fls. 178-186, e traz as cláusulas necessárias para a correta aquisição do objeto bem como resguardo do interesse da Administração.

Observa-se a juntada de cópias: das Leis Municipais nº 17.761/2017 (fls. 192-194) e nº 17.767/2017 (fls. 195-197), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá; da Portaria nº 11/2017-GP (fl. 19) que nomeia o Sr. José Nilton de Medeiros como Secretário Municipal de Administração; bem como da Portaria nº 1.880/2022-GP (fls. 190-191), que designa os servidores para compor a Comissão Especial de Licitação da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP.

Em observância ao Ofício Circular nº 79/2020-CONGEM/PMM, atentamos que a requisitante procedeu com a juntada aos autos das seguintes consultas:

¹ Banco de Preços ® – Sistema pago utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde para auxiliar na pesquisa de preços. Esta ferramenta disponibiliza analiticamente informações detalhadas das aquisições públicas, permitindo a pesquisa de preços médios por produto ou serviço pretendido.



- Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal do Banco Central do Brasil – BCB (fl. 177);
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (fl. 213);
- Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON do Tribunal de Contas da União – TCU (fls.215-217);
- Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (fls. 218);
- Empresas Apenadas e Impedidas de Participar de Licitação pela Justiça do Trabalho do Trabalho da 8ª Região (fl. 220-222).

Outrossim, consta no bojo processual a consulta Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP – CEIS para o CNPJ e CPF da representante da empresa MARISCÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA (fls. 213-214), onde não foram encontrados impedimentos em seus nomes.

Vislumbramos nos autos, ainda, o comprovante de consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP² da Prefeitura de Marabá (fls. 223-227), para o qual a compromissária da ARP em tela não consta no rol de empresas punidas/sancionadas, podendo contratar com a Secretaria Municipal de Administração.

Em virtude das alterações promovidas pelo advento do Decreto nº 9.488/2018, o art. 22 § 3º³ que outrora previa o limite individual de 100% (cem por cento) para adesão do quantitativo de um item, passou a prever até 50% (cinquenta inteiros por cento).

Do que nos autos consta, verifica-se o cumprimento do disposto no Decreto em referência, uma vez que os quantitativos solicitados pela SEMAD para todos os itens, quando confrontados com os respectivos quantitativos de itens da ARP, adequam-se ao limite estipulado no dispositivo legal, conforme se observa na Tabela 1 a seguir:

Item	Descrição	Unid.	Quantidade em ARP	Valor Unitário na ARP (R\$)	Quantidade para Adesão	Percentual de Adesão (%)	Valor Total na ARP (R\$)	Valor Total Estimado para Adesão (R\$)
1	Reposição/recarga de GLP, 13kg	Unid.	525	123,80	254	48,38	64.995,00	31.445,20
2	Vasilhame de GLP, 13kg	Unid.	100	194,80	05	5,00	19.480,00	974,00
TOTAL							84.475,00	32.419,20

Tabela 1 - Quantitativos registrados em favor da empresa MARISCÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA e solicitados para adesão da ARP nº 02/2023/CPL/PMM.

² Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tornando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>

³ § 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.



Tocante a tal demonstrativo, temos que a descrição pormenorizada dos itens consta na Ata de Registro de Preços, no Anexo I do Termo de Referência e na minuta do contrato.

No que tange ao limite total dos quantitativos de adesão, estabelecido no art. 22, §4º do Decreto nº 9.488/2018⁴ e do art. 22, §4º do Decreto Municipal nº 44/2018, resta comprometida a análise, uma vez que sem o demonstrativo de adesões anteriores a esta pretendida (se houver), não há possibilidade de verificar se o somatório das adesões continua abaixo do dobro de itens registrados. Em todo caso, tendo o órgão gerenciador autorizado a “carona” e afirmado no despacho para tal que há saldo (fl. 03), infere-se que os limites foram observados, uma vez ser dele a responsabilidade de gerenciamento e controle de saldo da Ata de Registro de Preços e atenção aos limites estabelecidos para a sua adesão. De todo modo, orientamos que em procedimentos futuros de adesão por outros órgãos, a SEASPAC se atente a tal necessidade e informe o saldo disponível para adesões.

Por fim, a despeito da necessária atenção aos apontamentos acima feitos, temos que as justificativas e motivações expostas pela requisitante conforme os itens 3.1 e 3.2 deste Parecer são satisfatórias, dotadas de dados comprobatórios da vantajosidade e economicidade ao erário municipal e em consonância ao princípio da eficiência.

3.3 Da Dotação Orçamentária

Consta nos autos Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fl. 09) subscrita pelo Secretário Municipal de Administração, na qualidade de Ordenador de Despesas da requisitante, afirmando que o dispêndio oriundo da Adesão à Ata pretendida não comprometerá o orçamento de 2023 para aquele órgão, estando em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

Verifica-se a juntada aos autos do Saldo das Dotações destinadas à Secretaria Municipal de Administração para o exercício financeiro de 2023 (fls. 10-11), bem como do Parecer Orçamentário nº 209/2023-SEPLAN (fl. 12), ratificando a existência de crédito orçamentário em 2023 para cobrir as despesas oriundas da contratação, com a respectiva indicação das rubricas pertinentes, quais sejam:

120601.04.122.0001.2.021 – Manutenção da Secretaria de Administração;
Elemento de Despesa:
3.3.90.30.00 – Material de Consumo;
Subelemento:
3.3.90.30.04 – Gás Engarrafado;
Elemento de Despesa:

⁴ § 4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.



4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.
Subelemento:
4.4.90.52.12 – Aparelhos e Utensílios Domésticos.

Da análise orçamentária, conforme a dotação e elementos de despesa indicados, verificamos haver compatibilização entre os gastos pretendidos com a contratação e os recursos alocados para tais no orçamento da requisitante, uma vez que o saldo somando para os elementos de despesa acima citados compreende valor suficiente para cobertura total do montante estimado para a adesão.

4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Avaliando a documentação apensada (fls. 171-176, 202, 204, 207 e 209), restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa MARISCÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, CNPJ nº 32.085.694/0001-01, bem como consta dos autos a comprovação da autenticidade dos documentos apresentados (fls. 199-201, 203, 205, 206, 208 e 211).

5. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Ressaltamos que em conformidade às disposições contidas no art. 22, § 5º do Decreto nº 44/2018, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Marabá, a contratação pretendida pelo órgão não participante (SEMAD) deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias após a autorização expressa formulada pelo órgão gerenciador, dentro do prazo de validade da ARP, que no caso em apreço será até a data de 05/01/2024 (fl. 139).

In casu, a autorização formulada pelo órgão gerenciador (Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários), citada alhures, deu-se em 10/02/2023, por meio do Ofício nº 07/2023-SEASPAC (fl. 03). Tendo isso em vista, o prazo para celebração contratual exaurir-se-á em **14/05/2023**.

6. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne a contratação e necessária publicação de atos, aponta-se a importância de atendimento da norma entabulada por meio do art. 61 da Lei nº 8.666/93:

Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa



ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

7. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM-PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resolução Administrativa nº 22/2021-TCM/PA, de 10 de dezembro de 2021.

8. CONCLUSÃO

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Ressaltamos que diante da autorização por parte do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços (*in casu* a Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários), cabe ao mesmo resguardar o quantitativo de itens correspondentes às adesões solicitadas pelos demais outros órgãos ou entidades, participantes ou não, devendo ser observados os limites dos §§ 3º e 4º do art. 22, do Decreto nº 44/2018.

Este Controle Interno recomenda ainda, à ordenadora de despesas contratante, a devida cautela nas adesões a Atas de Registro de Preços, reiterando os termos do Ofício Circular nº 79/2020-CONGEM/PMM enviado aos órgãos municipais, a fim de que sejam preservados os princípios da competitividade, da isonomia e da busca pela maior vantagem à Administração Pública, uma vez que o uso indiscriminado de contratações por meio de “caronas”, em detrimento das feitas nos moldes tradicionais (licitações), pode ensejar o desvirtuamento das finalidades buscadas pelo Sistema de Registro de Preços.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem a análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante o exposto, dada a devida atenção aos apontamentos de cunho essencialmente cautelares e/ou orientativos, feitos no decorrer desse exame com fito na eficiente contratação e execução do pacto, além de adoção de boas práticas administrativas, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do



Processo nº 5.615/2023-PMM, na forma de Adesão nº 07/2023-CEL/SEVOP/PMM, podendo a Secretaria Municipal de Administração proceder com a formalização da contratação pretendida.

Observe-se, para tanto, os prazos legalmente estabelecidos para contratação, publicação na imprensa oficial e lançamento dos dados no Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 20 de março de 2023.

Luana Kamila Medeiros de Souza
Analista de Controle Interno
Matrícula nº 52.541

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 222/2021-GP

De acordo.

À **CEL/SEVOP/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeada nos termos da **Portaria n° 1.842/2018-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da **RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo n° 5.615/2023-PMM**, de **Adesão n° 07/2023-CEL/SEVOP/PMM**, com vistas a Adesão à Ata de Registro de Preços n° 02/2023/CPL, oriunda do Processo n° 31.288/2022-PMM, na modalidade Pregão Eletrônico (SRP) n° 132/2022-CPL/PMM, tendo por objeto a *aquisição de vasilhame de gás (vazio) e recarga de gás GLP 13kg para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e unidades vinculadas*, em que é requisitante a **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 20 de março de 2023.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria n° 1.842/2018-GP